

RT INFORMA



Novos procedimentos para registro de entidades sindicais

Foi publicada a [Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023](#), que trata de procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais. A nova portaria altera os procedimentos anteriormente detalhados na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Confira abaixo os detalhes da nova portaria!

Procedimentos sindicais

A nova Portaria contempla alterações nos conceitos dos procedimentos sindicais, no art. 2º, a seguir:

- Registro sindical – “procedimento de registro de nova entidade sindical”;
- Alteração estatutária – “procedimento de registro de **alteração estatutária de categoria ou base territorial** abrangida por entidade sindical registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES”;
- Fusão – “procedimento de registro por meio do qual **dois ou mais sindicatos já registrados no CNES com categoria ou base territorial idênticas se unem, em comum acordo**, para a formação de um novo sindicato, que os sucederá em direitos e obrigações, com a consequente extinção dos preexistentes”;
- Incorporação – “procedimento por meio do qual um sindicato registrado no CNES, denominado incorporador, **em comum acordo, absorve a representação sindical de um ou mais sindicatos com categoria ou base territorial idênticas e registrados no CNES**, denominados incorporados, que serão extintos e sucedidos em seus direitos e obrigações por aquele”;
- Atualização sindical – “procedimento instituído pela Portaria MTE nº 197, de 18 de abril de 2005, por meio do qual uma entidade sindical com registro concedido antes de 18 de abril de 2005 promove seu recadastramento junto ao CNES”;
- Atualização de dados perenes – “procedimento de atualização de dados de entidades sindicais registradas no CNES referentes à localização (correio eletrônico, endereço, endereço eletrônico e telefone), composição da diretoria e filiação, quando houver”.

O envio da documentação relacionada à realização dos procedimentos sindicais passa a ser feito por meio de **transmissão eletrônica dos dados**, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação do procedimento no CNES, no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Trabalho e Emprego – SEI/MTE. Para acessar o SEI/MTE, clique aqui.

Quando se tratar de procedimentos de **registro sindical e fusão de sindicatos**, foram acrescentadas as solicitações dos seguintes documentos:

(i) **ata de eleição e apuração dos votos da diretoria**, com a indicação da forma eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral (art. 3º, III e art. 5º, IV);

(ii) **ata de posse da diretoria**, com a indicação da data de início e de término do mandato, contendo as seguintes informações sobre os dirigentes eleitos: nome completo, número de inscrição no CP e função dos dirigentes do sindicato requerente (art. 3º, IV e art. 5º, V);

(iii) **autodeclaração de pertencimento à categoria**, que deve especificar que o subscritor do edital e os dirigentes eleitos sindicatos fazem parte da categoria e as seguintes informações no caso das entidades de empregadores: nome completo, número de inscrição no CPF; endereço residencial e correio eletrônico e número de inscrição no CNPJ da empresa representada (art. 3º, VI e art. 5º, VI).

Além desses documentos, também é necessário o envio do edital de convocação e da ata da assembleia geral.

Quando se tratar de fusões e incorporações de entidades sindicais, a portaria especifica que:

A documentação que deve ser registrada em cartório deve ter seu **registro efetuado em cartório da comarca da sede do sindicato solicitante**.

- Fusão: a representação do **sindicato resultante da fusão** não poderá exceder a soma da representação dos sindicatos preexistentes (art. 5º, § 6º);
- Incorporação: a representação do **sindicato resultante da incorporação** não poderá exceder a soma da representação dos sindicatos preexistentes (art. 6º, § 5º).

Da análise e da decisão dos pedidos

Em relação aos critérios para a análise das solicitações de registro sindical, alteração estatutária, fusões e incorporações, se for identificada alguma **irregularidade ou incompatibilidade entre o pedido eletrônico no CNES e a documentação apresentada**, o sindicato será notificado por meio do correio eletrônico e terá o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para saneamento**, contados a partir do envio da notificação. O sindicato pode ter o seu pedido arquivado, caso não providencie a regularização da situação dentro do prazo estipulado.

"Não será permitida a tramitação simultânea de mais um processo de pedido de registro sindical, de alteração estatutária, de fusão ou de incorporação de uma mesma entidade". (art. 11)

Após a análise técnica dos pedidos de registro sindical ou de alteração estatutária pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho (CGRS), e constatada a regularidade das solicitações, será feita a publicação no Diário Oficial da União (DOU) para publicidade e **abertura do prazo de impugnações**. Os sindicatos também receberão uma notificação por meio de correio eletrônico.

As impugnações poderão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação no DOU e deve ser feita por meio do sistema SEI/MTE.

Podem proceder com o **pedido de impugnação**:

- (i) sindicato com registro no CNES e com os dados de composição da diretoria atualizados;
- (ii) sindicato com registro no CNES, que caso esteja com os dados da diretoria desatualizados, desde que apresentem o número do pedido de atualização dos dados perenes gerado no sistema CNES na impugnação;
- (iii) sindicato com registro conferido até 18/04/2005, ainda que não tenha providenciado a atualização sindical, desde que indique o número do pedido de atualização sindical gerado no sistema CNES e no número do processo correspondente no SEI/MTE na impugnação;
- (iv) sindicato com pedido de registro sindical publicado no DOU, ainda que sobrestado, desde que apresente a autodeclaração de pertencimento à categoria, a ata de eleição e apuração de votos da diretoria e a ata de posse da diretoria.

Nos casos de acolhimento do pedido de impugnação, a Coordenação-Geral de Registro Sindical notificará o sindicato impugnado para apresentar o **resultado da solicitação de conflito no prazo de 90 (noventa) dias**.

"A desistência da impugnação deve ser fundamentada e assinada por representante legal da entidade impugnante, com mandato vigente". (art. 15, Parágrafo único)

Do procedimento de solução de conflitos

As **soluções de conflito**, a depender da escolha dos interessados, podem resultar da autocomposição, mediação ou arbitragem. A partir do resultado da solução de conflito, o sindicato impugnado deverá juntar aos autos do processo, documento que indique de forma objetiva a representação acordada de cada entidade envolvida, por meio do sistema SEI/MTE.

Após o envio do documento com o resultado da solução de conflito para análise da CGRS, em caso de aprovação, o sindicato será notificado por meio eletrônico, para o **envio dos seguintes documentos via sistema SEI/MTE no prazo de 90 (noventa) dias**: (i) ata da assembleia registrada em cartório com a descrição da aprovação da nova representação após com o acordo, juntamente com a lista de presença discriminando a finalidade da assembleia, com data, horário, local de realização, nome completo, número de inscrição no CPF e assinatura dos participantes; e

Os sindicatos envolvidos em conflito de representação, no prazo de 90 (noventa) dias da notificação, poderão fazer a solicitação de mediação por meio sistema SEI/MTE à Secretaria de Relações do Trabalho ou às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego. (art. 18)

(ii) estatuto social registrado em cartório que detalhe claramente os elementos identificadores da nova representação.

Do deferimento, indeferimento e arquivamento dos pedidos de registro

As solicitações de registro sindical serão deferidas nos seguintes casos:

- (i) não sejam apresentadas impugnações ao pedido no prazo de 30 (trinta) dias;
- (ii) arquivamento de todas as impugnações;
- (iii) apresentação da ata de assembleia geral e estatuto social registrados em cartório, nos procedimentos de solução de conflitos (art. 17, I e II);
- (iv) se o objeto da alteração estatutária reduzir a base territorial da entidade e atender os requisitos descritos no art. 4º, que trata do pedido de alteração estatutária;
- (v) quando o sindicato resultante de uma fusão ou incorporação não ultrapassar a representação dos sindicatos preexistentes.

"Na fusão ou incorporação de sindicatos, a publicação do deferimento do pedido ocorrerá simultaneamente com a publicação do cancelamento do registro dos demais envolvidos". (art. 20)

Serão indeferidos os pedidos de registro sindical nas seguintes situações:

- não seja caracterizada a categoria pleiteada;
- com irregularidade ou insuficiência de documentações que não sejam passíveis de correção;
- apresentem incompatibilidade entre o pedido eletrônico no sistema CNES;
- não conste "Entidade Sindical" no campo "natureza jurídica" na inscrição CNPJ da entidade;
- equivalência total de categoria e base territorial do sindicato que está solicitando o registro sindical com sindicato já registrado no sistema CNES;
- verificação de que subscritor do edital e os membros da diretoria não pertencem à categoria e à base territorial requerida;
- em caso de impugnação, se não for apresentado o resultado da solução de conflito no prazo de 90 (noventa) dias;
- quando a base territorial pleiteada integrar o local sede de sindicato com registro no CNES;
- se a representação da entidade resultante de um processo de fusão ou incorporação exceder a soma da representação das entidades preexistentes;
- por determinação judicial.

Os processos de pedido de registro sindical serão suspensos em caso de determinação judicial ou durante procedimento de solução de conflitos. (art. 24)

Da inclusão e das anotações no sistema CNES

Quando publicado o deferimento do pedido de registro, a CGRS providenciará a inclusão dos dados cadastrais da entidade no sistema CNES. Também serão anotadas no sistema CNES, as modificações decorrentes de pedidos de registro sindical ou de alteração estatutária que resultarem na exclusão de categoria ou de base territorial de entidade sindical já registrada.

As entidades sindicais que sejam atingidas pelo pedido de deferimento de registro sindical ou de alteração estatutária com conflito parcial de representação serão notificadas, por meio de correio eletrônico, para enviar o novo estatuto social da entidade com a representação atualizada no prazo de 90 (noventa) dias.

Atualização Sindical

Em 2005, por meio da Portaria MTE nº 197, de 18 de abril de 2005, foi instituído que **entidades sindicais com registro concedido antes de 18 de abril de 2005** deveriam proceder com o recadastramento junto ao CNES.

No caso das entidades sindicais que não realizaram o procedimento de atualização sindical, sob pena de cancelamento do registro, deverão proceder com essa atualização até 31 de março de 2024. No portal gov.br, a entidade deverá selecionar a opção "Atualização Sindical (SR)". Além disso, deverão ser encaminhados os seguintes documentos: **(i)** estatuto social registrado em cartório; **(ii)** ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório; **(iii)** ata de posse da diretoria; **(iv)** declaração de filiação à entidade de grau superior (quando for o caso); e **(v)** autodeclaração de pertencimento à categoria.

Atualização dos dados perenes

As entidades sindicais deverão manter os **dados de localização** (correio eletrônico, endereço, endereço eletrônico e telefone), composição da diretoria e filiação (quando houver) **atualizados no sistema CNES**.

Os pedidos de atualização sindical serão realizados por meio do sistema CNES, no portal gov.br, na opção "Atualização de Dados Perenes (SD)". Na sequência, a entidade deverá enviar os documentos, a depender da solicitação – atualização de filiação ou de diretoria -, para a CGRS por meio do sistema SEI/MTE no prazo de 30 (trinta) dias.

Da suspensão e do cancelamento do registro sindical

O registro sindical da entidade sindical será **cancelado** nas seguintes hipóteses:

(i) de ofício, se for constatado vício de legalidade no processo de deferimento, sendo que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias para exercer o direito de defesa;

- (ii) a pedido da própria entidade;
- (iii) quando a entidade mantiver os dados do mandato de sua diretoria vencidos por mais de 8 (oito) anos no sistema CNES;
- (iv) se a entidade sindical com registro concedido antes de 18 de abril de 2005 não providenciar a atualização sindical até 31 de março de 2024;
- (v) por determinação judicial.

O cancelamento de registro daquelas entidades com mandato de diretoria vencidos por mais de 8 anos deverão ser precedidos de notificação às referidas entidades, em publicação no DOU, para que **atualizem seus dados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**. Além disso, as entidades também serão notificadas por meio de correio eletrônico. (art. 38, §§ 1º e 2º).

Disposições gerais

As entidades sindicais poderão emitir a certidão de registro sindical no sistema CNES no portal gov.br na opção “Certidão de Registro Sindical”.

A Secretaria de Relações do Trabalho é o órgão gestor da administração do código sindical e os novos códigos, alterações e os cancelamentos serão gerados diariamente pelo sistema CNES para serem enviados à Caixa Econômica Federal.

A análise de pedidos será feita por meio do **Sistema de Distribuição de Processos – SDP**, seguindo ordem cronológica de data e hora de protocolo, obedecendo a seguintes **filas**:

- (a) pedidos de registro sindical e de alteração estatutária de sindicatos; e
- (b) pedidos de registros sindical e de alteração estatutária de entidades de grau superior.

Os **processos de pedido de registro deverão concluídos no prazo de 1 (um) ano**, a partir da data de recebimento do pedido.

As **assembleias** convocadas pelas entidades sindicais poderão ser realizadas na **modalidade presencial, virtual ou híbrida**, e casos de realização por meio eletrônico, deve constar no edital a modalidade e as respectivas instruções de acesso, manifestações e forma de coleta de voto dos interessados.

Disposições gerais

Foram revogados os arts. 232 a 285 da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e a Portaria MTE nº 2.968, de 2 de agosto de 2023, que suspendia temporariamente os procedimentos de análise e as publicações relativas a processos de registro sindical até 4 de outubro de 2023.

A portaria já está em vigor.